



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2025

LUIZ CARLOS DA SILVA, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

Contratação da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S/A para o fornecimento de energia elétrica por agrupamento ao Município de Barracão / RS.

2. CONTRATADA:

RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ n. 02.016.440/0001-62, com sede na Avenida São Borja, n. 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo, RS, Cep: 93032-525.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

Com base na estimativa anual, baseada nos últimos 12 meses, o valor do contrato é de R\$ 357.759,38 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Administração direta e indireta do Município de Barracão/RS.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

1201 - ENCARGOS GERAIS

2136 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

314 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será mensal contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, mediante apresentação da conta de luz.

Barracão/RS, 08 de outubro de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ n. 02.016.440/0001-62, com sede na Avenida São Borja, n. 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo, RS, Cep: 93032-525.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S/A para o fornecimento de energia elétrica por agrupamento ao Município de Barracão / RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de aproximadamente R\$ 357.759,38 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) ao ano, baseado na média de consumo dos 12 meses imediatamente anteriores, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1201 - ENCARGOS GERAIS

2136 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

314 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação das faturas de consumo mensais.

As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 31/10/2026.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Administração pública direta e indireta do Município de Barracão / RS.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

**(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

INEXIGIBILIDADE 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2025

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 029/2025, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa

CNPJ

Carimbo